

## PROCURAÇÃO

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Outorgada**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Outorgante, no âmbito do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Outorgante e a Outorgada em 5 de janeiro de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para proteção dos interesses dos Debenturistas e para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, desde que em estrita observância aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios):
  - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome da Outorgante; e
  - (b) efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Execução nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
  - (a) executar, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, ficando a Outorgada, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados

pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes nas Contas do Projeto para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Outorgada, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

- (b) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes; e
- (c) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, cartórios de registro de títulos e documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos exclusivamente relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses da Outorgada; e
- (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que

eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Outorgante.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada exclusivamente como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2021.

### **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

---

Nome: Nilton Bertuchi  
Cargo: Diretor  
CPF: 195.514.838-47

---

Nome: Tulio Azevedo Machado  
Cargo: Diretor  
CPF: 026.602.061-55

## Procuracao - CF de Direitos Creditórios - Santa Luz.docx

Código do documento 723eb09f-11c7-447a-a1a2-7d2e7beb1854



### Assinaturas



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou



TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155

Certificado Digital

tulio.machado@xpasset.com.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 07 Jan 2021, 12:18:48

Documento número 723eb09f-11c7-447a-a1a2-7d2e7beb1854 **criado** por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email :don@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-01-07T12:18:48-03:00

#### 07 Jan 2021, 12:20:03

Lista de assinatura **iniciada** por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email: don@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-01-07T12:20:03-03:00

#### 08 Jan 2021, 05:16:59

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155 **Assinou**

Email: tulio.machado@xpasset.com.br. IP: 45.180.96.73 (73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 1524). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155. - DATE\_ATOM: 2021-01-08T05:16:59-03:00

#### 08 Jan 2021, 10:58:17

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.117.30 (mvx-179-191-117-30.mundivox.com porta: 43490). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE\_ATOM: 2021-01-08T10:58:17-03:00

Hash do documento original



(SHA256):2b619f95a3d41ae1cbab3463f858a602c536a727dd618f568f3c886af0f15106

(SHA512):b5b46640ae28cd091234e1b4f6dde769247a283084662d9c92d798be8e1aa5213057f222cc1c457019557d1d7406508c1259c8bc1cbd687629d4ad7dc4acdf2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**